

**CONSELHO DIRETOR**  
**(\*)RESOLUÇÃO N. 018/2007**

**APROVA** o Edital N. 005/2007, de  
14.6.2007, referente ao Programa  
de Desenvolvimento Científico  
Regional – DCR – Amazonas –  
Fluxo Contínuo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas  
atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo protocolado sob o N.  
624/2007, relativo ao anteprojeto do Edital do Programa de  
Desenvolvimento Científico Regional – DCR – Amazonas –  
Fluxo Contínuo;

**CONSIDERANDO** a parceria firmada entre o Ministério  
da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio do Conselho de  
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e esta  
Fundação;

**CONSIDERANDO** a assinatura do primeiro Termo  
Aditivo do convênio N. 0026.00/06;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este  
Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Edital N. 005/2007, de 14 de junho de 2007,  
referente ao Programa de Desenvolvimento Científico  
Regional – DCR – Amazonas – Fluxo Contínuo, parte  
integrante desta Resolução, destinado à fixação de doutores  
em instituições de pesquisa e/ou de ensino superior, institutos  
de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e  
desenvolvimento, nas vertentes interiorização e  
regionalização.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2008.

  
Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena  
Presidente

**(\*) Reeditada para atendimento ao primeiro termo aditivo ao  
termo de convênio N. 0026.00/06.**

**CONSELHO DIRETOR**  
**(\*)RESOLUÇÃO N. 018/2007**

**EDITAL MCT/CNPq/FAPEAM**  
**N. 005/2007**

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**  
**REGIONAL – DCR – AMAZONAS – FLUXO CONTÍNUO**

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, em convênio com a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, torna público o lançamento do Edital referente ao Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR - Amazonas FLUXO CONTINUO convida pesquisadores a apresentarem propostas de pesquisa ao programa de apoio à fixação de doutores em instituições de pesquisa e/ou de ensino superior, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, nas vertentes interiorização e regionalização.

**1. OBJETIVO GERAL**

**1.1** Estimular a fixação de doutores com experiência em ciência, tecnologia e inovação em instituições de pesquisa e/ou de ensino superior, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, sediadas ou com unidades permanentes no Estado do Amazonas.

**1.2** Diminuir as desigualdades, em microrregiões de baixo desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amazonas, assim reconhecidas pelo CNPq e FAPEAM, atuando em duas vertentes:

a) **regionalização:** caracterizada pela atração de doutores para instituições acadêmicas e institutos de pesquisa do Estado do Amazonas. Nesse caso, não é permitida a concessão da bolsa a doutores formados ou radicados no próprio estado;

b) **interiorização:** caracterizada pela atração de doutores para microrregiões de baixo desenvolvimento, fora das áreas metropolitanas e que permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

**2. REQUISITOS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS**

**2.1. Gerais: Para Todos os PROPONENTES:**

a) Ter título de doutor;

- b) Não possuir vínculo empregatício, exceto na situação prevista no subitem 4.3;
- c) Não ser beneficiário de bolsa de qualquer outra instituição, nacional ou internacional, durante a vigência da bolsa DCR;
- d) Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- e) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- f) Dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto.

### 2.3 Na Vertente Regionalização:

- a) Selecionar instituição em unidade da Federação distinta daquela onde é domiciliado, onde obteve o título de doutor (exceto se já exerceu atividade por mais de um ano em outro local), onde já exerce a profissão ou onde se aposentou;
- b) Não ser residente no Estado do Amazonas;
- c) Não exercer profissão ou ter se aposentado no Estado do Amazonas.

### 2.4 Na Vertente Interiorização:

- a) O proponente deverá fixar residência no interior do Estado onde está situada a sede ou unidade permanente da instituição.

### 2.5 Para o Responsável Institucional\*:

**\*Responsável por acompanhar e supervisionar as atividades do bolsista DCR.**

- a) Ter qualificação acadêmica para facilitar, junto ao bolsista DCR, a execução do projeto; **ou**
- b) Ter perfil profissional que comprove sua competência para facilitar, junto ao bolsista, a execução do projeto; **e**
- c) Ter vínculo empregatício ou em quadro efetivo junto à instituição/empresa onde será executado o projeto de pesquisa.

### 2.6 Para a Instituição/Empresa onde será executado o projeto de pesquisa:

**2.6.1** Localizar-se no Estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

- a) Instituição de Ensino Superior, pública ou privada;
- b) Instituição ou Centro de pesquisa científica e/ou tecnológica, público ou privado;
- c) Empresa pública de pesquisa e desenvolvimento.

**2.6.2** Preencher os seguintes requisitos:

- a) Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;
- b) Dispor ou oferecer infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- c) Comprovar deficiência de recursos humanos naquela área do conhecimento ou setor de produção;
- d) Apresentar manifestação formal do dirigente institucional quanto ao interesse na execução do projeto de pesquisa;
- e) Estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- f) Designar um **responsável institucional** pelo acompanhamento das atividades do bolsista DCR;
- g) Oferecer condições para a criação de grupo de pesquisa ou assegurar a inserção do bolsista DCR em grupo existente.

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Os projetos apresentados neste Edital deverão ter prazo máximo de execução de 36 (trinta e seis) meses.

### 4. BENEFÍCIOS

O proponente selecionado para o Programa DCR será contemplado com os seguintes benefícios:

#### 4.1 Na vertente **regionalização**:

##### 4.1.1 Pelo CNPq:

- a) **Bolsa DCR**, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor e critérios de enquadramento são estabelecidos pelas normas CNPq;
- b) **Auxílio-instalação**, pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa, no valor equivalente a: 2 (duas) mensalidades, quando o deslocamento até a instituição de desenvolvimento do projeto **for superior a 500 Km**;
- c) **Passagem aérea nacional**, desde que o local de residência do bolsista e a cidade onde se situa a instituição em que atuará distem pelo menos 500 Km e a concessão seja pertinente.

##### 4.1.2 Pela FAPEAM:

- a) **Bolsa complementar** de 25% do valor da bolsa concedida pelo CNPq, prevista no item 4.1.1- letra a;
- b) **2 (duas) bolsas de Apoio Técnico** com vigência máxima de até 36 (trinta e seis) meses quando solicitadas no momento de apresentação da proposta. Quando a proposta for desenvolvida em instituição de natureza privada, este item corresponderá à sua contrapartida;
- c) **Auxílio-pesquisa** (capital e custeio) no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao fortalecimento

de infra-estrutura da pesquisa, aquisição de equipamentos e material de consumo, de acordo com a necessidade do projeto. Quando a proposta for desenvolvida em instituição de natureza privada, a concessão desse auxílio será de R\$ 15.000,00 e se exigirá um aporte de igual valor por parte da instituição, a título de contrapartida.

#### 4.2 Na vertente interiorização:

##### 4.2.1 Pelo CNPq:

- a) **Bolsa DCR**, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor e critérios de enquadramento são estabelecidos pelas normas CNPq;
- b) **Auxílio-instalação**, pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa, no valor equivalente a: 2 (duas) mensalidades, quando o deslocamento até a instituição de desenvolvimento do projeto **for superior a 500 Km**;
- c) **Passagem aérea nacional**, desde que o local de residência do bolsista e a cidade onde se situa a instituição em que atuará distem pelo menos 500 Km e a concessão seja pertinente.

##### 4.2.2 Pela FAPEAM:

- **Bolsa complementar** de 25% do valor da bolsa concedida pelo CNPq, prevista no item 4.2.1-letra a;
- **2 (duas) bolsas de Apoio Técnico** com vigência máxima de até 36 (trinta e seis) meses quando solicitadas no momento de apresentação da proposta. Quando a proposta for desenvolvida em instituição de natureza privada, este item corresponderá à sua contrapartida;
- **Auxílio-pesquisa** (capital e custeio) no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao fortalecimento de infra-estrutura da pesquisa, aquisição de equipamentos e material de consumo de acordo com a necessidade do projeto, diária e passagem aérea e/ou terrestre para participação em evento científico (congressos, seminários, etc.). Quando a proposta for desenvolvida em instituição de natureza privada, a concessão desse auxílio será de R\$ 15.000,00 e se exigirá um aporte de igual valor por parte da instituição, a título de contrapartida;
- **3 (três) passagens aéreas nacionais** durante o período de desenvolvimento do projeto, destinadas à participação em eventos e/ou intercâmbios ligados à área do trabalho, se solicitadas no plano de trabalho;

- **Auxílio Instalação**, pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa complementar, no valor equivalente a 1 (uma) mensalidade da bolsa do CNPq, quando o deslocamento até a instituição de desenvolvimento do projeto for **inferior a 500 Km**.

**OBSERVAÇÃO:** O proponente que se deslocar para o local de desenvolvimento do projeto antes da aprovação final da bolsa pelo CNPq não fará jus ao auxílio-instalação.

**4.3** Em sendo contratado por instituição no Estado do Amazonas durante a vigência da bolsa, o pesquisador poderá mantê-la, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos da legislação vigente à época no CNPq e na FAPEAM.

**4.4** Serão concedidas até 12 (doze) bolsas DCR. A quantidade de bolsas poderá ser incrementada de acordo com as possibilidades da FAPEAM/CNPq.

## **5. ITENS FINANCIÁVEIS PARA AUXÍLIO-PESQUISA**

**5.1** Serão financiados itens referentes a custeio e capital, compreendendo:

- Material permanente;
- Material bibliográfico;
- Material de consumo;
- Diárias e passagens aéreas e terrestres, necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho;
- Serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- Serviço de terceiros - pessoa física.

**5.2** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo. A FAPEAM não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS PARA AUXÍLIO-PESQUISA**

- Obras civis, instalações, mobiliário, veículos e de rotina tais como contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.
- Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras

- vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
  - Todos os previstos nas normas da FAPEAM.

## 7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 A documentação poderá ser entregue no horário de 9 às 13h, no protocolo da FAPEAM, em envelope lacrado, por meio de Ofício de encaminhamento à Diretoria Técnico-Científica, em 2 (duas) vias impressas, constando, de forma clara, a seguinte referência:

**CONFIDENCIAL**  
**CNPq/FAPEAM/DITEC/PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO REGIONAL – DCR – AMAZONAS-FLUXO CONTINUO/NOME DO PROPONENTE:**

- a) Cópias impressas do formulário de Apresentação da Proposta DCR CNPq/FAPEAM, disponível na página eletrônica da FAPEAM - **02 (duas)**;
- b) Cópias impressas do formulário do plano de trabalho DCR CNPq/FAPEAM, disponível na página eletrônica da FAPEAM - **2 (duas)**;
- c) Cópias impressas do formulário de orçamento DCR CNPq/FAPEAM, disponível na página eletrônica da FAPEAM, acompanhado de justificativa de todos os itens - **02 (duas)**;
- d) Cópias impressas do Cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM - **02 (duas)**;
- e) Cópias impressas do Currículo Lattes - **02 (duas)**;
- f) Cópias do comprovante de conclusão do doutorado - **02 (duas)**;
- g) Declaração do candidato de que não possui vínculo empregatício - **02 (duas)**;
- h) Termo de anuência da instituição de destino, assinado pelo dirigente institucional, indicando:
  - Interesse em receber o candidato para executar o projeto de pesquisa;
  - Compatibilidade do projeto de pesquisa com as prioridades institucionais;
  - Compromisso de fornecer a infra-estrutura necessária para desenvolver as atividades do projeto.
- i) Cópia digital (disquete ou CD) das alíneas a, b e c - **1 (uma)**.

### Observações:

- O descumprimento das exigências constantes no **item 7** inviabilizará a avaliação da proposta;
- A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação do

- resultado no D.O.E. Após esse período, a FAPEAM procederá seu descarte;
- O proponente que optar por encaminhar sua proposta por Correios deve utilizar o serviço *via SEDEX*, direcionando-a ao endereço da FAPEAM;
  - A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;
  - No caso de instituições de ensino superior e/ou pesquisa particulares a contrapartida correspondente aos recursos financeiros deverá constar no formulário do orçamento;
  - Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a entrega da proposta;
  - Cada proponente poderá apresentar uma única proposta.

## 8. VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1 O presente Edital de fluxo contínuo terá vigência enquanto existirem cotas de bolsas do Convênio FAPEAM/CNPq.

## 9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados no presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E) e, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM;

9.2 Cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de 2 (dois) consultores *ad doc* bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq, de instituição distinta da instituição de destino do bolsista para análise do mérito técnico e científico;

9.3 Os pareceres serão encaminhados ao Comissão Local com pelo menos um bolsista de produtividade do CNPq;

9.4 Posteriormente, de acordo com as normas vigentes, caberá à área gestora do Programa DCR no CNPq analisar as indicações do ponto de vista administrativo, verificar o cumprimento dos requisitos e submeter à aprovação final pelo Presidente;

9.5 A decisão do CNPq deverá ser homologada pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

9.6 O prazo estimado para julgamento e publicação do resultado é de 120 (cento e vinte) dias;

9.7 As propostas serão julgadas por ordem de apresentação na FAPEAM até o limite de cota de bolsas existente;

## 10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- a) Originalidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação de produção para o Estado do Amazonas;
- b) Adequação metodológica da proposta;
- c) Coerência e adequação da capacitação do proponente aos objetivos, atividades e metas propostas no projeto;
- d) Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;
- e) Consistência entre a infra-estrutura disponível e os recursos humanos envolvidos com a natureza da proposta;
- f) Adequação do cronograma físico-financeiro e qualidade dos indicadores de progresso técnico-científico do projeto;
- g) Impactos dos resultados esperados e benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento e/ou para o setor produtivo do Estado do Amazonas;
- h) Descrição de mecanismos adequados para transferência de tecnologia aos setores direta ou indiretamente envolvidos, se pertinente;
- i) Explicitação dos meios institucionais para absorção permanente do proponente por parte da Instituição.

## 11. RESULTADO DO JULGAMENTO

11.1 A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da FAPEAM disponível na Internet no endereço: <http://www.fapeam.am.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, eventual recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado.

## 13. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO BOLSISTA DCR

### 13.1 Do Bolsista DCR

- a) Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades previstas no projeto de pesquisa;
- b) Comunicar à FAPEAM e ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto;
- c) Não se afastar da instituição de execução do projeto sem autorização formal do supervisor;

- d) Não acumular bolsa DCR com outras concedidas por agências estaduais, federais, estrangeiras ou internacionais;
- e) Apresentar à FAPEAM relatório anual, para avaliação da possível continuidade da bolsa conforme a vigência global prevista;
- f) No caso de desistência da bolsa nos primeiros 6 (seis) meses, devolver ao CNPq e à FAPEAM o investimento feito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, exceto se justificada e acatada a desistência pela FAPEAM e o CNPq;
- g) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do CNPq e da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;
- h) Participar de fóruns específicos para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado pela FAPEAM;
- i) Estar ciente da legislação vigente do CNPq e da FAPEAM.

### 13.2 Da Instituição Beneficiária

- a) Comunicar à FAPEAM qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista DCR;
- b) Supervisionar as atividades do bolsista na execução do projeto aprovado;
- c) Oferecer as condições de infra-estrutura para o desenvolvimento do projeto;
- d) Participar, sempre que convocada pela FAPEAM de fóruns específicos para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado.

### 14. TERMO DE CONCESSÃO/OUTORGA

**14.1** A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Concessão/Outorga. Nesse documento, as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

- a) O bolsista DCR/coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- b) A instituição receptora do outorgado será co-responsável pela execução do projeto;
- c) O CNPq e a FAPEAM, a qualquer tempo, poderão solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- d) A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos deste Edital.

## 15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**15.1** A liberação dos recursos financeiros, em até 2 parcelas, se dará após o recebimento do Termo de Concessão/Outorga, devidamente assinado e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAM;

**15.2** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM ou com o CNPq e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta, não regularizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

## 16. PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**16.1** Os recursos deverão ser aplicados no prazo de até 24 meses, contados a partir da primeira liberação.

## 17. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**17.1** O prazo de execução do projeto de pesquisa poderá ser prorrogado a critério exclusivo da FAPEAM/CNPq. A bolsa DCR não poderá ser prorrogada além de 36 (trinta e seis) meses.

## 18. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**18.1** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito;

**18.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo bolsista DCR/coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa.

**18.3** A FAPEAM e o CNPq acompanharão os projetos por meio de:

- Relatório técnico-científico parcial de execução, que deverá ser entregue à FAPEAM, pelo bolsista DCR/coordenador do Projeto, até a metade do prazo de vigência do projeto;
- Cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica;
- Seminários de *Acompanhamento e Avaliação* das pesquisas, sendo um parcial e outro final.

## 19. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

**19.1** Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o bolsista DCR/coordenador do projeto deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão/Outorga e demais normas da FAPEAM e CNPq:

- a prestação de contas financeira, com apresentação dos comprovantes de despesas;
- a prestação de contas técnica final.

**19.2** A avaliação dos relatórios técnicos parciais e final, apresentados pelo bolsista DCR/coordenador do projeto, será realizada pela área técnica do CNPq e da FAPEAM;

**19.3** A prestação de contas financeira, referente ao auxílio outorgado pela FAPEAM, será de acordo com as normas vigentes na FAPEAM;

**19.4** O CNPq e a FAPEAM reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

## **20. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**20.1** A concessão das bolsas e recursos financeiros serão cancelados pelo Conselho Diretor da FAPEAM ou pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**21.1** O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.);

**21.2** Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do presente Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **22. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**22.1** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM e do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

## **23. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**23.1** Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, N.

10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto N. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei Estadual N. 3.095, de 17 de novembro de 2006.

## **24. PUBLICAÇÕES**

**24.1** Deverá constar a referência ao apoio prestado pela FAPEAM e CNPq, utilizando as respectivas logomarcas da instituição, da SECT, do Governo do Estado, do MCT e do CNPq, de acordo com as normas de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa;

**24.2** As ações publicitárias, atinentes a projetos, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR N. 31, de 10 de setembro de 2003.

## **25. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**25.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** Será reservado o direito à Diretoria Executiva do CNPq, ouvida a FAPEAM, de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

**26.2** É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro que possua Visto Permanente no Brasil;

**26.3** O bolsista DCR/coordenador do projeto poderá participar de atividades didáticas, a seu exclusivo critério, desde que limitadas a 6 (seis) horas semanais e sem remuneração de qualquer espécie;

**26.4** É vedada a retroatividade na implementação de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação;

**26.5** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas decorrente da execução dos seus projetos de pesquisa;

**26.6** É de competência da instituição de pesquisa e/ou ensino superior, instituto de pesquisa e/ou empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

**26.7** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição proponente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**26.8** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei N. 8.666, de 21.6.93 e das normas do CNPq e da FAPEAM.

Contato: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM- Telefones: (92) 3634-3389 / 3634-3344 / 3634-3289 / 3634-3629 / 3642-8550 / 3642-8912 / 3642-8970 - Rua Recife, 3.280 - Parque 10 - 69.057-002 – Manaus-AM -  
<http://www.fapeam.am.gov.br>; e-mail:  
[deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br).

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2008.

  
**Odenildo Teixeira Sena**  
Diretor-Presidente da FAPEAM

**(\*) Reeditada para atendimento ao primeiro termo aditivo ao termo de convênio N. 0026.00/06.**